



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2024
AUTORA: MESA DIRETORA		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Câmara Municipal de Juara, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Juara – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual-PCA, aplicável no âmbito da Câmara Municipal.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de ordenar despesas, autorizar as licitações e assinar os contratos administrativos e outros documentos financeiros e contábeis pertinentes na forma da lei;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



II - requisitante: unidade administrativa responsável por compilar as necessidades comuns das áreas da Administração quanto a material, produtos e bens da mesma natureza e padronização, e encaminhar formulário de solicitação de demanda ao setor gerenciador, no prazo e forma fixados por esta Resolução;

III - área técnica: unidade administrativa responsável por apresentar solicitação de demanda referente as suas atividades técnico-operacionais (atividade fim), e encaminhar diretamente ao setor gerenciador;

IV – documento de formalização de demanda: documento simplificado em que o requisitante ou a área técnica informa a necessidade de determinada contratação e indica a data mais adequada para essa realização;

V - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida, após a compatibilização do plano preliminar com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, todas as demandas a serem efetivamente contratadas no exercício subsequente ao de sua elaboração, e planeja as respectivas datas de licitação e execução, apresentado à aprovação da autoridade competente na forma e prazos fixados por esta Resolução;

VI - departamento de licitações: unidade responsável pela realização das licitações, compatibilizando-as com o Plano de Contratações Anual - PCA quando do efetivo lançamento de cada licitação;

VII - setor gerenciador do plano: unidade administrativa responsável pela consolidação e emissão do Plano de Contratações Anual - PCA preliminar e pela adequação orçamentária e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual - PCA, bem como suas alterações.

§ 1º Os encargos de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, ele detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A área técnica informará as demandas afetas à sua atividade meio ao setor requisitante para providências.

TÍTULO III DO GERENCIAMENTO DO PLANO

Art. 3º O Plano de Contratações Anual - PCA, será consolidado, controlado e eventualmente alterado pelo setor gerenciador, a quem caberá observar as diretrizes e prazos estabelecidos nesta Resolução, na qualidade de gerenciador.



§ 1º Caberá ao gerenciador desenvolver e implantar os modelos do formulário de solicitação de demanda e dos planos preliminar e conclusivo, para fins dos incisos IV, V e VI, do artigo 2º, desta Resolução.

§ 2º O Presidente poderá baixar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução, bem como fixar os procedimentos necessários ao seu cumprimento, desde que não conflitem com os termos aqui dispostos.

TÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, objeto desta Resolução, tem por fim:

I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento dos processos de contratações com outros instrumentos de governança em prática nesta Administração;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - informar ao mercado fornecedor a cronologia das contratações a serem levadas a efeito por esta Administração, de forma a incrementar a competitividade comercial.

TÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 5º O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado e divulgado até 31 de dezembro de cada exercício, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

TÍTULO VI DAS EXCEÇÕES

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA preliminar:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Legislação em vigor;

II - as despesas realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;



III – as hipóteses de dispensa de licitação em face de excepcionalidades previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Para ver suas necessidades analisadas e constantes do Plano de Contratações Anual - PCA preliminar a área técnica ou requisitante deverá emitir e encaminhar ao setor gerenciador, até a segunda quinzena de outubro, o documento de formalização de demanda (art. 2º, IV), contendo, ao menos, as seguintes informações, quando couber:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, obtido por meio de procedimento simplificado, cabendo ao requisitante quando necessário, buscar essa informação no mercado fornecedor, caso ainda não a tenha;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados os elementos necessários (estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico e demais documentos adequados à espécie) quando da efetivação das providências licitatórias, na forma da lei.

Art. 8º A demanda do requisitante poderá, antes do preenchimento do formulário de solicitação de demanda e se houver necessidade, ser remetida à área técnica para fins de análise e complementação das informações, compilação e padronização.

TÍTULO VIII DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO

Art. 9º Com o recebimento dos formulários de solicitação de demanda, encaminhados pelas áreas requisitante e técnica na forma e prazo fixados nesta Resolução, o setor gerenciador consolidará as necessidades desta Administração em um único Plano de Contratações Anual - PCA preliminar e adotará as medidas necessárias para:



I - agregar, sempre que possível, as demandas com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - consolidar o Plano de Contratações Anual - PCA preliminar, contendo as demandas postuladas pelas áreas, observados os prazos dispostos nesta Resolução;

III - sugerir calendário de licitação e contratação por grau de prioridade da demanda, com vistas a atender a expectativa constante do inciso IV, do artigo 2º, desta Resolução.

TÍTULO IX **DA APROVAÇÃO DO PLANO**

Art. 10 Até a segunda quinzena de novembro, a autoridade competente analisará e, se for o caso, aprovará as contratações demandadas no PCA preliminar, podendo reprovar quantidades e/ou itens propostos ou devolver esse plano ao setor de gerenciamento, se necessário, para realizar as necessárias adequações junto às áreas requisitante e técnica.

TÍTULO X **DA DIVULGAÇÃO DO PLANO**

Art. 11 O Plano de Contratações Anual - PCA, devidamente aprovado pela autoridade competente, bem como suas eventuais alterações, será disponibilizado no portal eletrônico desta Administração, no prazo de quinze dias, contado da data de sua aprovação, limitado a 31/12 do ano da sua elaboração.

TÍTULO XI **DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PLANOS**

Art. 12 Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual - PCA preliminar poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando a elaboração da proposta orçamentária deste Poder.

Art. 13. Ao longo da sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado à vista de informação prestada pela área técnica ou requisitante, por meio de justificativa apresentada para análise e aprovação, se for o caso, pela autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que alterado, o plano atualizado será disponibilizado com a devida alteração no portal eletrônico desta Administração, na forma do artigo 11 desta Resolução.



**TÍTULO XII
DA EXECUÇÃO DO PLANO**

Art. 14 O setor de licitações verificará, antes de qualquer providencia interna, se as demandas apresentadas à licitação constam do Plano de Contratações Anual-PCA, anteriormente à sua execução.

§ 1º As demandas constantes do Plano de Contratações Anual-PCA e apresentadas tempestivamente, serão formalizadas em processo de licitação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 7º desta Resolução.

§ 2º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual-PCA ou que forem apresentadas fora do calendário ao setor de licitação serão devolvidas ao requerente ou área técnica para medidas junto ao setor de gerenciamento, para fins das providências adequadas à cada circunstância motivadora da devolução, podendo ensejar na revisão do plano.

§ 3º Em casos extraordinários e com as devidas justificativas, o calendário das licitações poderá ser alterado para atender necessidade de interesse público, extraordinariamente autorizado pela autoridade competente, e incluída na primeira alteração do plano posterior a autorização, com as providências quanto a divulgação dessa alteração na forma do artigo 11 desta Resolução.

Art. 15 No mês de setembro do ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o setor gerenciador apresentará relatório indicando a não efetivação de contratação aprovada até aquela data, para conhecimento da autoridade competente e adoção das medidas de correção pertinentes, se for o caso.

Art. 16 Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual - PCA, as contratações aprovadas e não realizadas no período serão informadas pelo setor gerenciador à autoridade competente quanto aos motivos de sua não consecução, ouvindo-se a área interessada e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano referente ao ano subsequente.

**TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Os servidores que derem ensejo ao não cumprimento dos termos instituídos nesta Resolução, especialmente quanto aos prazos aqui assinados, responderão pelas transgressões que proporcionarem, as quais serão regularmente apuradas em processo administrativo quando não devidamente justificadas.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 06 de dezembro de 2024.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente

Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Resolução que “Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Câmara Municipal de Juara, e dá outras providências”.

Em face à vigência da Nova Lei de Licitações brasileira que, além de consolidar as três importantes leis: a Lei Geral de Licitações anterior (Lei nº 8.666/1993); a chamada Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002); e da Lei do Regime Diferenciado de Contratações-RDC (Lei nº 12.462/2011), buscou inserir inovações importantes, sob a plausível alegação de que tais diplomas se encontravam defasados, precisando ser reestruturados para atender ao novo dispositivo legal.

A justificativa para regulamentar o Plano de Contratações Anual (PCA) é que este instrumento é uma inovação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), que visa promover a transparência e melhorar a governança pública.

O PCA é um instrumento que auxilia a administração a tomar decisões, consolidando as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício seguinte. O plano deve conter todas as contratações que a organização pretende realizar, exceto as informações sigilosas.

O PCA é um instrumento importante para uma gestão de excelência, e durante sua execução, é possível alterá-lo mediante justificativa e aprovação da autoridade competente.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa de Leis, subscrevemo-nos enviando nossos protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 06 de dezembro de 2024.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente

Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário